



OpiniÃ£o: o impacto regulatÃ³rio na Lei da Liberdade EconÃ´mica

A Lei da Liberdade EconÃ´mica trouxe capÃ­tulo dedicado Ã AnÃ¡lise de Impacto RegulatÃ³rio (“AIR”), aderindo Ã tendÃªncia internacional que, cada vez mais, tem adotado esse instrumento para qualificar a tomada de decisÃµes de carÃ¡ter regulatÃ³rio.

A AIR consiste, basicamente, em procedimento administrativo que precede a criaÃ§Ã£o ou alteraÃ§Ã£o de norma, com o escopo de identificar os impactos das diferentes alternativas mapeadas para se alcanÃ§ar o objetivo da nova regulaÃ§Ã£o proposta.

De acordo com o art. 5º da nova Lei, a AIR deverÃ¡ conter informaÃ§Ãµes e dados sobre os possÃ­veis efeitos da norma proposta para verificar a razoabilidade do seu impacto econÃ´mico.

Essa nova exigÃªncia, contudo, nÃ£o Ã© propriamente uma novidade. Para a elaboraÃ§Ã£o de atos normativos (projetos de lei, decretos e medidas provisÃ³rias), o Decreto nº 9.191/2017 estabeleceu uma sÃ©rie de anÃ¡lises a serem observadas, inclusive do ponto de vista econÃ´mico. A Lei das AgÃªncias Reguladoras contÃ©m disposiÃ§Ã£o similar para criaÃ§Ã£o ou alteraÃ§Ã£o de atos normativos, porÃ©m com critÃ©rios mais amplos da AIR, sem restringi-la aos possÃ­veis impactos econÃ´micos.

A ideia que rege esse novo instrumento Ã© a de que as decisÃµes estatais devem ser avaliadas *ex ante* e durante todo o processo regulatÃ³rio, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo. A partir da identificaÃ§Ã£o de potenciais problemas ou falhas regulatÃ³rias, o instrumento fomenta a adoÃ§Ã£o de critÃ©rios mais objetivos e baseados em evidÃªncias empÃ­ricas, para que a modificaÃ§Ã£o das normas seja ainda mais preventiva, responsiva, transparente, previsÃ­vel e eficiente.

Para a garantia da seguranÃ§a jurÃ­dica almejada, a AIR deve apresentar a estratÃ©gia de implementaÃ§Ã£o e informar como seus efeitos podem ser monitorados, visando ao aprimoramento da eficÃ¡cia das decisÃµes adotadas, de modo a examinar periodicamente a necessidade de atualizaÃ§Ã£o do estoque regulatÃ³rio.

A implementaÃ§Ã£o da AIR, contudo, depende da ediÃ§Ã£o de Regulamento especÃ­fico que definirÃ¡ o marco inicial de exigibilidade dessa anÃ¡lise, o seu conteÃºdo mÃ­nimo, as referÃªncias metodolÃ³gicas a adotar e, ainda, as hipÃ³teses de dispensa.

Vale destacar que mais de uma dezena de AgÃªncias Reguladoras jÃ¡ contam com mais de uma dÃ©cada de experiÃªncia em avaliaÃ§Ãµes de impacto. Apesar da ausÃªncia de padronizaÃ§Ã£o quanto aos critÃ©rios e mÃ©todos, essa Ã© uma referÃªncia vÃ¡lida para a futura regulamentaÃ§Ã£o. Adiante, enumeramos algumas das abordagens complementares que serÃ£o cruciais para o desenvolvimento virtuoso desse instrumento.

Do ponto de vista substantivo, uma referência relevante é o documento do Governo Federal denominado *Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Análise sobre o Impacto Regulatório*, que elenca uma série de conceitos que podem enriquecer e aprimorar a análise, que vão desde a identificação do problema regulatório, passando pela exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, até a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, incluindo formas de monitoramento e de fiscalização, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de normas em vigor. Para análises que causem impactos significativos, recomenda-se o mapeamento da experiência internacional e análise do impacto sobre os demais principais segmentos da sociedade afetados.

Da perspectiva do controle social, para se garantir a robustez e transparência do processo regulatório, a AIR deve ser objeto de escrutínio por parte da sociedade e do mercado para que a autoridade responsável pela produção do ato normativo possa ter todos os elementos possíveis para tomada da decisão mais adequada aos fins pretendidos.

Do ponto de vista metodológico, embora o foco AIR da Lei da Liberdade Econômica seja verificar a razoabilidade do impacto econômico, é importante que nesse processo também outros direitos e interesses possam ser preservados, tais como o meio-ambiente, o patrimônio cultural, *etc.* O método de análise, por conseguinte, tende a variar de acordo com o tipo de problema que se pretende resolver. Daí a importância de diversificar nas análises o uso de diferentes abordagens quantitativas e qualitativas dentre as análises mais comumente usadas (monetização de custos, de custos e benefícios, multicritério).

Sob a perspectiva federativa, outro grande desafio será internalizar, com o maior grau de simetria possível, essa nova regra de AIR nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Com a adoção sistemática da AIR, a sensação de insegurança jurídica decorrente das constantes e imprevisíveis modificações regulatórias deve ser mitigada de modo a incentivar mais investimentos com maior agregação de valor nas cadeias produtivas e setores econômicos, em benefício da economia brasileira. Assim, no caso de se mostrar inadequada a intervenção ou a modificação normativa, além de evitar a configuração de abuso regulatório, a realização da AIR auxilia o mapeamento e a modulação dos custos políticos, legislativos e administrativos envolvidos. Em resumo, as experiências internacional e nacional indicam que a implementação adequada da AIR estimula a elevação do nível de confiabilidade normativa e regulatória – pois o sistema jurídico será alterado somente nos casos efetivamente necessários e com a devida fundamentação administrativa, baseada em evidências.